

1. **Processo n.:** RLA-15/00659735
2. **Assunto:** Auditoria sobre as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Sul, objeto do Contrato n. 987/2015
3. **Responsáveis:** Fábio César Fernandes Krieger, Rangel Barbosa e Valter José Gallina
4. **Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0779/2017

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos Auditoria sobre as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Sul, objeto do Contrato n. 987/2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;  
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

I - Considerando que a restrição resultante da presente auditoria se identifica com achado em auditoria anterior, relacionada à Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Laguna (Processo n. RLA-13/00548280), cuja regularização, consistente na atualização da Regulamentação de Preços e Critérios de Medição poderia ser efetivada no transcurso de tempo que decorreu entre ambas;

II - Considerando que a omissão na adoção da referida providência resultou no pagamento em valor superior pelo serviço de escoramento por meio de gaiolas metálicas;

III - Considerando que os responsáveis foram regularmente notificados em cumprimento ao direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para afastar a irregularidade apontada;

**6.1.** Conhecer do **Relatório de Instrução DLC n. 073/2017**, que analisou as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Rio do Sul, objeto do Contrato EOC n. 987/2015, celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e a empresa Itajuí Engenharia de Obras Ltda., com prazo de 1120 dias e no valor de R\$ 60.600.869,15.

**6.2.** Determinar ao Sr. Valter José Galina, já qualificado, que:

**6.2.1.** Demonstre a este Tribunal, no **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir da retomada dos serviços, a compensação do valor de **R\$ 606.666,01** (seiscentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo) pagos a maior no

serviço de “Escoramento Contínuo com Chapas Metálicas Grossas” (item 2.1 do Relatório DLC);

**6.2.2.** Caso entenda que o Contrato não deva ser retomado, que adote as medidas necessárias para o ressarcimento ao Erário do valor acima mencionado, demonstrando a este Tribunal no **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir da tomada das medidas;

**6.2.3.** No **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e, com fundamento no art. 29, § 3º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000 c/c o art. 32 do Regimento Interno para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, realizando aditivo ao Contrato EOC n. 987/2015 para enquadrar os quantitativos, realizados e a serem realizados, do serviço “Escoramento Contínuo com Chapas Metálicas Grossas”, bem como os de outros tipos de escoramentos que não serão utilizados, em:

**6.2.3.1.** “Escoramento com blindado leve” para profundidade de até 2,5 metros, utilizando como valor de referência a Resolução n. 131, de 06/07/2016;

**6.2.3.2.** “Escoramento com blindado pesado” para profundidade entre 2,5 metros e 3,5 metros, utilizando como valor de referência a Resolução n. 131, de 06/07/2016.

**6.3.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e ao seu Controle Interno.

**7. Ata n.:** 71/2017

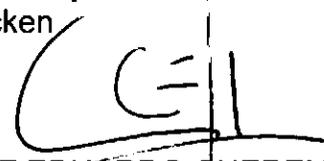
**8. Data da Sessão:** 11/10/2017 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

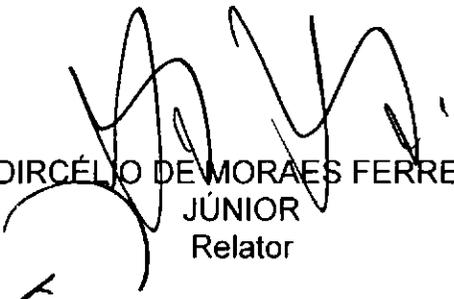
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC